



Certificado: 201601931

Unidade(s) Auditada(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A (CEASAMINAS)

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Município (UF): Belo Horizonte (MG)

Exercício: 2015

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2015 e 31/12/2015 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. Foram registradas as seguintes constatações relevantes, pelo seu grau de impacto sobre a regularidade da gestão da unidade, tendo em vista tratarem de contratos executados no exercício, embora decorrentes de atos de gestão praticados em exercícios anteriores:

Item 2.2.1.1 - Falhas em contratações diretas da Fundação Cefetminas, com subcontratação ilegal da empresa Esco Energy Saving Ltda., para consecução do objeto dos Contratos nº 36/2002 e 104/2010;

Item 2.2.1.2 Indefinição do objeto e do preço dos Contratos nº 36/2002 e 104/2010 da Ceasaminas com a Fundação Cefetminas, com pagamento inadequado de remuneração variável;

Item 3.1.1.1 Irregularidade na concessão de uso de imóvel incluído no Programa Nacional de Desestatização – PND;

Item 3.1.1.2 Área objeto da concessão de uso pertence ao Estado de Minas Gerais e ainda não foi transmitida à União;

Item 3.1.1.4 Definição imprecisa do objeto e das obrigações acessórias no edital da Concorrência nº 07/2010;



Item 3.1.1.6 Prazo superestimado para a concessão de uso;

4. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

– Ausência de registro no Sistema CGU-PAD de informações sobre procedimentos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Ceasaminas. (item 1.1.1.3);

– Ausência de detalhamento dos itens da contratação no edital do Pregão Eletrônico nº 14/2015, relativo a sinalização horizontal. (item 2.1.1.1);

– Formalização incompleta do Pregão Eletrônico nº 19/2014, para troca das platibandas. (item 2.1.1.2);

5. Diante dos exames realizados e da identificação denexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.163.296-**	Diretor Presidente (período de 01/01 a 18/06/2015)	Regular com Ressalva	Itens 1.1.1.3, 2.1.1.1 e 2.1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 201601931
***.178.516-**	Diretor Presidente (período de 19/06 a 31/12/2015)	Regular com Ressalva	Itens 1.1.1.3 do Relatório de Auditoria nº 201601931
Demais integrantes do Rol de Responsáveis		Regularidade	Considerando o escopo do Relatório de Auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.

5. Ressalta-se que dentre os responsáveis certificados por Regularidade há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 9º, § 6º, da Decisão Normativa TCU nº 147/2015.

Belo Horizonte (MG), 27 de outubro de 2016.

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida pela Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais – em exercício.



Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201601931

Unidade Auditada: Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S. A. (CEASA/MINAS)

Ministério Supervisor: Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – Mapa.

Município/UF: Belo Horizonte – MG

Exercício: 2015

Autoridade Supervisora: Blairo Borges Maggi.

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2015, das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S. A. (CEASA/MINAS), expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

A Ceasaminas não participa do Orçamento Fiscal ou de Seguridade e sim do Orçamento de Investimento das Estatais. Desse modo, em 2015, a Atividade 4105 – Manutenção e Adequação da Infraestrutura Operacional teve dotação de R\$ 1.800.000,00 e realizou R\$ 946.970,00 no exercício, ou seja, 52,6%. A Ceasaminas ofertou 2.367.144 toneladas de produtos no âmbito dos seis entrepostos da Empresa em 2015, o que representa 9,4% a menos que o ofertado em 2014.

Dentre os registros efetuados pela equipe de auditoria, destacam-se os seguintes: falhas em contratações diretas da Fundação Cefetminas, com subcontratação ilegal da empresa Esco Energy Saving Ltda., para consecução do objeto dos Contratos nº 36/2002 e 104/2010; indefinição do objeto e do preço dos Contratos nº 36/2002 e 104/2010 da Ceasaminas com a Fundação Cefetminas, com pagamento inadequado de remuneração variável; irregularidade na concessão de uso de imóvel incluído no Programa Nacional de Desestatização – PND; área objeto da concessão de uso pertence ao Estado de Minas Gerais sem ter sido transmitida à União; ausência de detalhamento dos itens da contratação no edital do Pregão Eletrônico nº 14/2015 e formalização incompleta do Pregão Eletrônico nº 19/2014 para troca das platibandas.

As causas identificadas para as constatações destacadas foram as falhas nos controles internos da Ceasaminas para instrução processual adequada de seus processos licitatórios; inobservância dos trâmites legais para a Concessão de Uso de área de 551.724 m², sem realização de consulta prévia ao Conselho Nacional de Desestatização, conforme determina o art 47 do Decreto nº 2.594/1998; falhas na definição do procedimento utilizado na contratação, resultando em dispensa de licitação na qual os serviços, obras e equipamentos poderiam ter sido adquiridos por meios competitivos e com a definição transparente dos custos efetivos, bem como elaboração dos Contratos nº 36/2002 e nº 104/2010 com detalhamento insuficiente dos custos efetivos de serviços, obras e equipamentos, resultando na remuneração do contratado com base em preço variável.



Mediante análise do Plano de Providências Permanente – PPP – da Entidade, constatou-se fragilidade nas rotinas de acompanhamento e atendimento das recomendações do Controle Interno, ocasionando um baixo índice atendimento às recomendações expedidas pela CGU. De um total de 39 recomendações, emitidas à Ceasaminas, 21 (53,85%) não foram implementadas pela Entidade, 10 (25,64%) foram parcialmente atendidas e 8 (20,51%) foram solucionadas.

Da análise dos controles internos instituídos pela unidade auditada, destacam-se as fragilidades identificadas na estrutura de controles que visa assegurar a regularidade das contratações. Conforme consignado no Relatório de Auditoria, um conjunto de constatações apresenta como causa as falhas nos controles internos da Ceasaminas para instrução adequada de seus processos licitatórios. Além de a Entidade não dispor de rotinas de revisão e aprovação dos artefatos do planejamento (estudos técnicos preliminares, plano de trabalho e termo de referência ou projeto básico), verificou-se que não há implementação de rotinas formalmente definidas para consultar registros de penalidades, tais como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNJ e Lista de Inidôneos do TCU.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 27 de outubro de 2016.

